

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Nave Redonda		
Tipologia de Projetos:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Capinha, Fundão		
Proponente:	Agregor Agregados, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 24 de agosto de 2016	

Fundamentação	<p>I. Enquadramento</p> <p>Data de emissão da DIA: 5 de dezembro de 2003 Alterações da DIA anteriores: 30 de outubro de 2015 Data de submissão do presente pedido: 24 de junho de 2016</p>
	<p>II. Análise</p> <p><u>Descrição e fundamentação do pedido:</u></p> <p>“Que a monitorização/avaliação de PM₁₀ seja efetuada envolvendo um período de 7 (sete) dias, no conjunto (somatório) dos locais de amostragem, segundo a metodologia expressa na secção II “Situação de Referência / Avaliação de Impactes”, da Nota Técnica da APA, publicada em 2006, intitulada “Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental”. Caso não sejam excedidos os valores limite indicados na mencionada secção, nova monitorização será realizada, segundo a mesma metodologia, ao fim de 5 (cinco) anos.”.</p> <p>“É neste contexto que solicitamos que a CCDRC nos permita monitorizar as PM₁₀ (...) de modo a que não nos sejam aportadas tantas externalidades, possibilitando uma melhor rentabilização de custos e mesmo uma maior eficiência na implementação dos nossos planos de monitorização, tendo ainda em conta que, de um modo geral, estas nossas pedreiras, situadas, obviamente, em meios rurais, ficam afastados de aglomerados populacionais, não havendo registo de reclamações,</p>

nem de situações críticas relacionadas com este poluente como mostram os resultados obtidos nas diversas ações de monitorização implementadas.”.

Análise da fundamentação do pedido:

Considera-se que pelo tipo de material extraído (granito), pela inexistência de recetores sensíveis na proximidade e encontrando-se a pedreira localizada em zona sem problemas de poluição atmosférica, poderá deixar de haver plano de monitorização para esta matéria, devendo ser cumpridas as medidas constantes da DIA ou mesmo, em caso de reclamações, ser sujeita a um reforço de medidas ou implantação de outras ações necessárias, ainda que na metodologia de monitorização/avaliação das PM₁₀ não esteja prevista esta situação.

Alteração da DIA:

A obrigação do cumprimento da DIA relativamente ao *Plano de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Geral* cessa desde a data de emissão desta Alteração da DIA.

Assinatura:

António Vítor da Silva Jorge

